



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 10/77

DATA:- 30 de junho de 1977.-

SÚMULA:- Reorganiza o Quadro de Servidores públicos do Município de Fênix, Estado do Paraná e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para execução dos serviços municipais, haverá na Prefeitura Municipal de Fênix, o pessoal discriminados nos anexos que integram a presente lei, assim compostos:

- a) ANEXO N) I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.
- b) ANEXO N) II- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.
- c) ANEXO N) III- FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 2º - Os vencimentos mensais são fixados pelos anexos que integram a presente lei, assim compostos:

- a) ANEXO N) IV - TABELA DE VENCIMENTOS MENSALIS PARA OS - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.
- b) ANEXO N) V- TABELA DE VENCIMENTOS MENSALIS PARA OS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS.
- c) ANEXO N) VI- TABELA DE VENCIMENTOS MENSALIS PARA AS - FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 3º - Todas as vezes que forem revistos os níveis de salário - mínimo regional, o Prefeito Municipal mandará proceder - imediatamente os estudos visando o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, enviando à Câmara Municipal, mensagem a respeito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação das novas tabelas de salários.

Art. 4º - Os cargos criados pela presente lei, e não providos na - forma das normas Constitucionais, principalmente na forma disposta no artigo 97, § 1º da Constituição do Brasil serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 5º - Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos a que a Prefeitura realizar, os servidores não estáveis, ocupantes de cargos ou funções análogas, nos deveres e atribuições aos cargos de objeto de concurso.

Parágrafo único: A nomeação dos candidatos aprovados em concurso, será feita para cargos obedecidos rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 6º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados.

Parágrafo único - Na data da homologação do concurso serão dispensados os servidores não estáveis que não lograram aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FENIX

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 10/77 ESTADO DO PARANÁ

OFICINA Nº 7 - As gratificações das Funções Gratificadas, criadas pela presente lei, serão percebidas cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo servidor, ficando especificado a não acumulação de vencimentos, e sim, a gratificação por encargos de chefias, responsabilidades e congêneres.

Art. 8º - Aos cargos em Comissão criados pela presente lei, serão de livre nomeação do Executivo Municipal, independentemente de concurso público, conforme estipulado no artigo 97, § 2º, da Constituição do Brasil.

Art. 9º - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para exercer um cargo em comissão, será permitido a opção pelos vencimentos de quaisquer dos cargos.

Art. 10º - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições legais desta lei, poderá através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito Municipal, reconsideração do ato que enquadrrou.

Art. 11º - Em casos de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhores rendimentos, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura Municipal poderá contratar pessoal para as funções de natureza técnicas ou especializadas, abrangendo os setores de Educação, Saúde, Obras e Serviços, obedecida a legislação vigente.

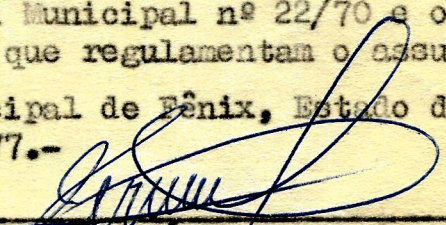
Parágrafo único: A contratação do pessoal prevista neste artigo, somente poderá ser feita quando existir dotações orçamentárias que permitam a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho.

Art. 12º - Com a conclusão do trabalho para que hajam sido admitidos ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores contratados, não lhes sendo contados para nenhum efeito, o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente, sejam admitidos para serviços de natureza permanente.

Art. 13º - Nas épocas em que houverem alterações nos anexos citados no artigo 1º desta lei, automaticamente o Executivo Municipal, baixará novos anexos através de Decreto e, igualmente, quando houverem alterações nos níveis salariais, o Executivo Municipal baixará novos anexos estipulados no artigo 2º desta lei, através de Decreto.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 22/70 e outras leis municipais posteriores que regulamentam o assunto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 1977.-


Herminio Scolari



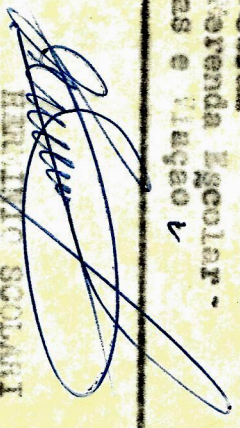
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV.1
CARGOS EM COMISSÃO

a que se refere o artigo 18 - item A da Lei nº.10/77

Nº DE FUNÇÕES	CARGOS	SÍMBOLOS	VALORES MENSALIS
01	Secretário de Junta do serv. Militar.	CC- 6 2 14	2.240,00
01	Chefe de Gabinete.	CC- 12 2 14	5.000,00
01	Assessor Jurídico.	CC- 5 2 14	2.000,00
01	Secretário Administrativo	CC- 12 2 14	5.000,00
01	Encarregado do serviço de pessoal	CC- 2 2 14	1.200,00
01	Assessor Técnico	CC- 5 2 14	2.000,00
01	Chefe do Serviço da Fazenda.	CC- 3 2 14	3.000,00
01	Contador	CC- 12 2 14	3.000,00
01	Procurador	CC- 5 2 14	2.240,00
01	Chefe do serv. de tributação e fisc.	CC- 5 2 14	2.000,00
01	Chefe do Serviço Rodoviário Municipal	CC- 10 2 13	4.240,00
01	Chefe do serviço de saúde	CC- 6 2 13	2.240,00
01	Inspetor de ensino	CC- 3 2 13	1.400,00
01	Supervisor do Hóspital	CC- 1 2 13	945,60
01	Supervisor da Merenda Escolar	CC- 1 2 13	945,60
01	Director de Obras e Viação	CC- 12 2 14	5.000,00


HERÁCLITO SCOLAHÍ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO Nº. II

PLANILHA DE APROVEITAMENTO DE PESSOAS

que se refere o artigo 1º - Item 3 de Lei nº. 10/72

Nº. DE FUNÇIONÁRIOS	CARGOS	SINÓTICOS	REMUNERAÇÃO
01	Técnico em Finanças	CE-4 2 7	2.240,00
03	Técnico de administração	CE-4 2 7	2.240,00
03	Auxiliar de Finanças	CE-1 2 4	1.680,00
01	Agente em serviços	CE-1 2 4	2.240,00
03	Agente em máquinas	CE-1 2 4	1.680,00
03	Motoristas	CE-1 2 4	1.680,00

HELENE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO Nº. III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

a que se refere o artigo 1º Item C. da Lei nº. 10/72

Nº. DE FUNCIONÁRIOS	F U N Ç Ã O	S I M B O L O S	VENCIMENTOS MENSAIS
01	Supervisor do Mobral -	FG- 2	945,60
01	Orientadora de ensino Municipal -	FG- 5	1.670,00
03	Auxiliar da Inspeção de ensino	FG- 2	945,60
01	Incarregado de U.M.C. (Unidade Municipal de Cadastro).	FG- 2	945,60
01	Incarregado de H.A.O.F.	FG- 2	945,60
01	Chefe da tesouraria	FG- 1	500,00
01	Expedidor de Carteiros Profissionais	FG- 4	1.400,00
02	Escriturários	FG- 1	500,00


HERMINIO SCOLARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO Nº IV-

TABELA DE VENCIMENTOS MENSALIS

CARGOS EM COMISSÃO

a que se refere o artigo 2º da Lei nº 10/77

Letra a

SÍMBOLOS		VENCIMENTOS MENSALIS
CC- 1		R\$ 945,60
CC- 2		R\$ 1.200,00
CC- 3		R\$ 1.400,00
CC- 4		R\$ 1.700,00
CC- 5		R\$ 2.000,00
CC- 6		R\$ 2.240,00
CC- 7		R\$ 2.500,00
CC- 8		R\$ 3.000,00
CC- 9		R\$ 3.500,00
CC-10		R\$ 4.240,00
CC-11		R\$ 4.500,00
CC-12		R\$ 5.000,00
CC-13		R\$ 5.500,00
CC-14		R\$ 6.000,00

HERMINIO SCOLARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO Nº V

TABELA DE VENCIMENTOS MENSAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

a que se refere o artigo 2º letra B, da Lei nº. 10/77.-

SÍMBOLOS		VENCIMENTOS MENSAIS
CE. 1		R\$. 1.680,00
CE. 2		R\$. 1.800,00
CE. 3		R\$. 2.100,00
CE. 4		R\$. 2.240,00
CE. 5		R\$. 2.600,00
CE. 6		R\$. 3.000,00
CE. 7		R\$. 3.500,00
CE. 8		R\$. 4.000,00
CE. 9		R\$. 4.500,00
CE. 10		R\$. 5.000,00

HERMINIO SCOLARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FENIX

ESTADO DO PARANÁ

OFICIO N.º

FENIX, aos de

de 197

ANEXO Nº. VI

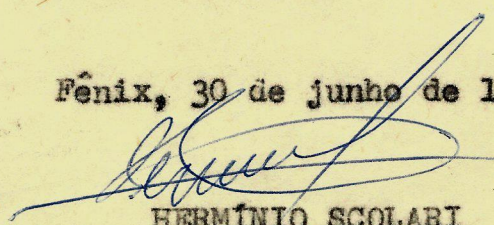
TABELA DE VENCIMENTOS MENCIAIS

"FUNÇÕES GRATIFICADAS"

A que se refere o artigo nº 2, letra C, da Lei nº 10/77.

S I M B O L O S	V E N C I M E N T O S M E N S A I S
FG. 1	CR\$. 500,00
FG. 2	CR\$. 945,60
FG. 3	CR\$. 1.200,00
FG. 4	CR\$. 1.400,00
FG. 5	CR\$. 1.670,00

Fênix, 30 de junho de 1977


HERMINIO SCOLARI

Prefeito Municipal